



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

IDENTIFICAÇÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

EXERCÍCIO: 2024

DECLARAÇÃO QUANTO A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA PARA OS PAGAMENTOS DE DESPESA

Declaro para os devidos fins, que a Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto editou no exercício de 2022, o Decreto Municipal nº. 3.901/2021 que estabeleceu os critérios a serem seguidos pelo município e suas respectivas Unidades Gestoras vinculadas, para regulamentar e implementar o cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, nos termos do Art. 5º e Art. 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º da Lei Federal nº 8.666/1993.

Deste modo, os pagamentos realizados após a edição do Decreto Municipal e até mesmo antes de sua edição, seguiram rigorosamente a ordem cronológica de pagamento dos processos de despesas relativos ao fornecimento de bens, serviços, realização de obras públicas, prestação de serviços, dentre outros, respeitando a disponibilidade financeira de cada fonte de recurso para quitação das despesas, além das especificações editadas no Decreto Municipal em questão.

As raras exceções que por ventura ocorreram relativas ao descumprimento da ordem cronológica dos pagamentos realizados em 2022, foram geradas em decorrência de pendência de apresentação de documentação por parte do fornecedor, conforme especificações estabelecidas através de contrato firmado entre ambas as partes.

Por fim, há de se destacar que o município de Dores do Rio Preto, mesmo sem a edição do Decreto Municipal nº 3.901 /2021, não possuía nenhuma razão para quebrar a ordem cronológica dos pagamentos, haja vista que possuía suficiência de caixa para quitar todas as obrigações assumidas e inscritas no exercício em análise, podendo para tanto, fazer uso, até mesmo, da suficiência financeira de recursos próprios apurada no exercício.

Assim, por ser verdade, firmo o presente relatório.

Dores do Rio Preto – ES , 19 de março de 2025.

Thiago Lopes Pessotti
Prefeito Municipal